LEI Nº 1156/2006

ALTERA OS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 222 DA LEI Nº 735/1991

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL PROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O caput do artigo 222 da Lei 735/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 222 – Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 11 de Maio de 2006.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal